



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO

Consulta Prévia para prestação de serviços de comunicações voz, móvel e dados

PRIMEIRO OUTORGANTE: Francisco Luís Teixeira Alves, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], intervindo na qualidade de Presidente e em representação do Município de Cabeceiras de Basto, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 330 334.

SEGUNDO OUTORGANTE: Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, [REDACTED]
[REDACTED] com domicílio profissional na [REDACTED]
[REDACTED], que outorga na qualidade de Procuradora da empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º40, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa coletiva número 504615947, capital social de dez milhões de euros.

Considerando que:

- por despacho do senhor Presidente de vinte e sete de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a abertura do procedimento por Consulta prévia;
- por despacho do senhor Presidente de onze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a adjudicação e aprovada a minuta do contrato;
- o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, tem cabimento sob o número de compromisso mil oitocentos e quarenta e cinco; nas seguintes rubricas orçamentais: zero dois zero dois - Divisão de Desenvolvimento Económico - zero dois zero dois zero nove - Comunicações, para além da verba já inscrita e cabimentada, a verba remanescente da adjudicação, no valor de vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos, encontra-se inscrita nas GOP's 2024, aprovadas em reunião aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 30 de novembro de 2023 e Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2023, cumprindo assim o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e no artigo n.º 25.º das Normas de Execução do Orçamento para o ano de 2024.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de “comunicações voz, móvel e dados”.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96.º.

Cláusula 3.ª

Preço

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor da proposta apresentada de **28 807,00€** (vinte e oito mil, oitocentos e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal 23%, o que totaliza a importância de **35 432,61€** (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta dois euros e sessenta e um cêntimos).

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos do número 1 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Cabeceiras de Basto quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

1. Nos termos do disposto no número 1 da cláusula 3.^a do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 12 meses após a celebração do contrato.

Cláusula 6.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao segundo Outorgante.

Cláusula 7.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo adjudicatário ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 9.^a Gestor do Contrato

1. Para Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A foi designado [REDACTED]

Cláusula 10.^a Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Centro Nacional de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.

Cláusula 11.^a Documentos de habilitação

1. Pelo adjudicatário foram entregues os seguintes documentos de habilitação:
- a) declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Registos criminais da empresa e dos sócios;
 - c) Certidão Permanente da empresa e Registo de Beneficiário Efetivo;
 - d) declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em vinte e sete de junho do ano de dois mil e vinte e quatro;
 - e) certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo serviço de Finanças de Lisboa-4 em vinte e seis de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cabeceiras de Basto, 24 de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **FRANCISCO LUÍS TEIXEIRA ALVES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.24 18:06:59+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Cabeceiras de Basto.**

(Francisco Luís Teixeira Alves)



O Representante da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.,

[Assinatura Qualificada]	Digitally signed by [Assinatura Qualificada]
Nuno Silvério	Nuno Silvério
Castanheiro de Matos	Castanheiro de Matos Nunes
Nunes	Date: 2024.10.02 16:20:06 +01'00'

(Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes)